



PROJETO DE LEI 013/2023

DE 18 DE JULHO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE  
Estado do Ceará  
Protocolo nº 058  
Em 25/07/2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER PENAFORTENSE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Penaforte (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher, e a criação o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Penafortense.

**Art. 2º.** A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I - a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II - a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

#### Seção I

#### Das Competências

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Penafortense (CMDMP), órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Ação Social, de caráter permanente, e de natureza consultiva, fiscalizadora e deliberativa, tem por finalidade garantir à mulher cis, trans e suas diversidades, o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Art. 4º.** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:



I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, Regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento do processo de combate à desigualdade social;

XI - elaborar e propor modificações em seu regimento interno;

XII - eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;



## Seção II

### Da Composição e Funcionamento

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Penafortense (CMDMP), será composto por 12 (doze) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo Prefeito; sendo constituída por 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento aos direitos das mulheres, a capacitação e a qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

I - Terão representação no Conselho as seguintes Secretarias Municipais, cujas titulares e suplentes serão indicadas por seu representante, e poderá ser substituída, mediante nova indicação:

- a) Secretária Municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Gabinete do Prefeito;
- f) Procuradoria Geral Municipal.

II - As representantes da sociedade civil serão escolhidas em fórum próprio, com registro em ata específica, observada a indicação das representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada mediante Edital.

§ 1º. Cada representante terá uma suplente com plenos poderes para substituí-la provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Penafortense.

§ 2º. Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; organizações não governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadoras com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em pesquisas, projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

§ 3º. A presidente, vice-presidente e a secretária geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Penafortense (CMDMP), serão escolhidas em



plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo Prefeito.

§ 4º. As Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Penafortense (CMDMP) serão nomeadas pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o inciso II do artigo 5º, homologará a eleição e as nomeará por Decreto, empossando-as em até 30 (trinta) dias contados da data da assembleia.

§ 5º. A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Penafortense (CMDMP) e das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

**Art. 6º.** O mandato das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Penafortense (CMDMP), será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a suplente completará o mandato da titular.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Penafortense (CMDMP), tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria:
  - a) presidência;
  - b) vice-presidência;
  - c) secretária-geral.
- III - Comissões Temáticas.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Penafortense (CMDMP), disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

**Art. 9º.** A abrangência da organização e do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Penafortense (CMDMP), será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

**Art. 10º.** As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - da entidade cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDMP;



III - pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho.

Parágrafo Único. No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e/ou órgãos suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º.** As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Penafortense (CMDMP), e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDMP.

**Art. 12.** O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras eleitas como delegadas, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências estadual e nacional dos direitos da mulher.

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Penafortense (CMDMP) elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penaforte – Ceará.

Penaforte, estado do Ceará, em 18 de julho de 2023.

*RAFAEL FERREIRA ANGELO*  
RAFAEL FERREIRA ANGELO  
**Prefeito Municipal de Penaforte**



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER PENAFORTENSE.

Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, furtou desta sua capacidade participativa nos movimentos de transformação social.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Malgrado estas considerações, persistem na sociedade, discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio da família.

A exemplo de outros municípios, encaminha para criação de Projeto de Lei afim de instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Dada a importância do Conselho dos Direitos da Mulher, que terá também a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Câmara.

*Rafael Ferreira Angelo*  
RAFAEL FERREIRA ANGELO  
Prefeito Municipal de Penaforte